

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, NO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE ESPLANADA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESPLANADA, NO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, ESTABELECEER FORMAS DE COOPERAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.910/0001-08, com sede na Av. General San Martin, 734 – IAPI, Salvador/BA, CEP 40323-245, neste ato representado pelo **Inspetor Marcelo Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob o nº 914.311.745-72, e o **MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.885.231/0001-71, com sede à Rua na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada/BA, CEP 48370-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 584.980.445-53, por intermédio da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.275.062/0001-93, com sede na Avenida JJ SEABRA, S/N, Centro, Esplanada/BA, CEP 48370-000, neste ato representada pelo **Diretor Deivid Mendes Queiroz**, inscrito no CPF sob o nº 018.743.805-62, e nomeado através do Decreto nº 028/2021, em conformidade com a legislação em vigor, e considerando o disposto no Processo Administrativo GCM/GAB Nº 217297/2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional - incluindo o intercâmbio de conhecimentos e informações, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e capacitação de ambos os órgãos, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos partícipes, no âmbito de suas competências e atribuições legais, não envolvendo transferência de recursos entre os partícipes.

A celebração do presente Termo não importa em delegação ou qualquer outra forma de transferência da competência atribuída aos PARTÍCIPIES.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem por fundamento legal o Artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e, no que couber, as Leis Orgânicas dos Municípios de Salvador/BA e de Esplanada-BA, especialmente a Lei nº 802/2014 do Município de Esplanada/BA, e demais Leis Municipais pertinentes, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução do quanto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que não será transcrito, mas é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica dele resultante, cujos dados acatam os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Ambos os PARTÍCIPIES se comprometem a:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do presente Acordo;
- II. Executar as ações objeto do Acordo de Cooperação, monitorando os seus resultados;
- III. Implementar as medidas atinentes ao Plano Nacional de Segurança Pública;
- IV. Estabelecer diretrizes para promoção do desenvolvimento de ações operacionais integradas, respeitando o planejamento e as atribuições de cada órgão;
- V. Promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade dos PARTÍCIPIES, visando à valorização e ao aperfeiçoamento técnico das atuações;
- VI. Realizar discussões sobre questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento dos mecanismos administrativos e gerenciais;
- VII. Criar bancos de dados para fins de coleta e cruzamento de todas as informações necessárias para realização eficiente de suas atribuições, bem como atividades desempenhadas e seus resultados;
- VIII. Compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos PARTÍCIPIES, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- IX. Promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
- X. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento,



representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de cooperação Técnica;

- XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- XII. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- XIII. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XIV. Manter em sigilo as informações sensíveis (conforme a classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro PARTÍCIPE;
- XV. Garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTÍCIPEs repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- XVI. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;
- XVII. Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação de forma integrada entre os PARTÍCIPEs, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia; e,
- XVIII. Mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação Técnica, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.
- XIX. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- XX. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Da Guarda Civil Municipal de Salvador/BA:

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá à Guarda Civil Municipal de Salvador/BA:

- I. Prestar apoio operacional à Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA, no que concerne às atribuições institucionais do órgão, em especial a participação em Cursos de Formação e/ou operações, quando previamente acordado, mediante autorização do Inspetor Geral;
- II. Ofertar à Guarda Civil Municipal de Esplanada-BA, sempre que viável, a participação em atividades relativas à capacitação dos servidores, no que se refere a matéria de cunho operacional, ministradas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador/BA;
- III. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto do presente Acordo.

Da Guarda Civil Municipal de Esplanada/BA:

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá à Guarda Civil Municipal de Esplanada/BA:

- I. Prestar apoio operacional à Guarda Civil Municipal de Salvador/BA, no que concerne às atribuições institucionais do órgão, em especial a participação em Cursos de Formação quando previamente acordado, mediante autorização do comando da Guarda Civil Municipal de Esplanada/BA;
- II. Fornecer hospedagem e alimentação aos Instrutores da Guarda Civil Municipal de Salvador/BA, quando estes se deslocarem para o Município de Esplanada/BA para a instrução dos Cursos de Formação;
- III. Compartilhar informações e dados que possam auxiliar a Guarda Civil Municipal de Salvador/BA no desenvolvimento de ações voltadas à segurança pública e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, como também a Guarda Civil Municipal de Salvador/BA se obrigará a este inciso;
- IV. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada



PARTÍCIPE designará, de forma específica, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro PARTÍCIPE, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, com o registro documental de todas as ações.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

A comunicação da substituição de que trata o parágrafo anterior, seguida da identificação do substituto, deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os PARTÍCIPIES ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, materiais, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do respectivo PARTÍCIPE.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

As atividades desenvolvidas não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados ou direcionados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e manifestação expressa dos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações pertencentes a sua competência.

Cada PARTÍCIPE responsabilizar-se-á pela remuneração e encargos de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo assinado por ambos os PARTÍCIPEs, desde que seja mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPEs deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. Pelo advento do seu termo final, se os PARTÍCIPEs não firmarem aditivo para renová-lo;
- II. Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPEs, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTÍCIPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Pelo consenso dos PARTÍCIPEs antes do advento do termo final de vigência, que deverá ser devidamente formalizado;
- IV. E por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPEs ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado objetivado, os PARTÍCIPES poderão acordar e ajustar um prazo para o seu cumprimento posterior, se possível, ainda que por apenas um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTICIPES que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo de Cooperação; e
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, no Diário Oficial dos Municípios de Salvador/BA e Esplanada/BA, ficando a responsabilidade e as despesas das publicações a cargo de Guarda Civil Municipais de cada um dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer contratos firmados pelos PARTÍCIPES com terceiros, celebrados para execução deste Acordo, devem obrigar o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de ambos os PARTÍCIPES e para os órgãos de controle interno e externo.

Fica assegurado aos servidores dos órgãos ou entidades públicas PARTÍCIPES e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas dos Estados e Municípios, o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes, serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, que deverá ser devidamente formalizado, devendo, para tanto, observar os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



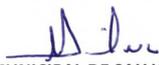
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Coordenadoria para Assuntos Jurídicos da Guarda Civil Municipal de Salvador/BA.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelos representantes da Guardas Civas Municipais e pelo Prefeito Municipal de Esplanada/BA, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo e fora dele.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2022.


GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR
GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral


MUNICÍPIO DE ESPLANADA
JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito


GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESPLANADA
GCM DEIVID MENDES QUEIROZ
Diretor